DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1977 DE 29 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza auxílio transporte em pecúnia a alunos bolsistas do ensino fundamental II que sejam beneficiados com o projeto Estudar Vale a Pena e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, direta ou indiretamente, autorizado a conceder, em pecúnia, auxílio transporte no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos alunos bolsistas do ensino fundamental II, residentes no Município de Santa Cruz da Conceição, que estejam devidamente matriculados e regularmente frequentando aulas ministradas em entidade de ensino particular.

Parágrafo único: Os alunos beneficiados deverão comprovar a condição de bolsistas no projeto "Estudar Vale a pena" e apresentar a frequência na instituição de ensino.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, e suplementado se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Santa Cruz da Conceição, 29 de julho de 2021.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO,770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP:13.625.000

Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, Diário Oficial do Município e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO,770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP:13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 1978 de 29 de julho de 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor		100.000,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	Manutenção do FMS - Recursos Vinculados - Atenção Básica
Categoria Econômica	339030	Material de Consumo
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	3010077	Demandas 202108425406 Rogerio Nogueira

Ficha / Valor		150.000,00
Unidade Orçamentária	01.25.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS
Funcional Programática	10.301.9509.2540	Manutenção do FMS - Recursos Vinculados - Atenção Básica
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte	2	Transf. e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação	3010078	Demandas 202110125039 Alexandre Leite

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS	250.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, 29 de JULHO 2021.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, Diário Oficial do Município e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e Anexos local.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Lei Municipal nº 1979 de 29 de julho de 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Poder Executivo do Município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na contabilidade municipal, um crédito adicional especial, no valor de 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais), reforçando e criando no orçamento em vigor, as seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha / Valor	340	13.100,00
Unidade Orçamentária	01.27.02	SANEAMENTO BÁSICO
Funcional Programática	17.512.9521.1521	Perfuração de Poço Tubular - ETA
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	91	Tesouro - Exercício Anterior
Código de Aplicação	1100000	Geral
Tipo	Complemento de crédito especial existente	

Ficha / Valor		35.100,00
Unidade Orçamentária	01.27.03	OBRAS
Funcional Programática	15.451.9522.1522	Realocação de Rede de Energia Elétrica
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	1	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
Objetivo	Realocação de 145 metros de rede primária e secundária.	
Justificativa	Devido obra de cobertura da quadra a ser realizada no Conjunto Habitacional Ângela Maria Remédio Capodifoglio, por norma de segurança, da obrigatoriedade de transferir os postes para o outro lado da Rua.	
Descrição	Realocação de 145 metros de rede primária e secundária de distribuição de energia elétrica, com retirada de dois postes e instalação de três postes de concreto na Rua Izaias Marchiori	

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

Indicador	Taxa de realização da obra.
Unidade de Medida	Percentual
Evolução	100
Produto	Obra realizada.

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS	48.200,00

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto, parte com superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 13.100,00 e o restante, com o excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente, no valor de R$ 35.100,00.

Artigo 3º - As ações criadas na presente Lei, com seus objetivos e metas, ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual vigentes no presente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, SP., 29 de Julho 2021.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, Diário Oficial do Município e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.

Sergio José Zaguetti
Chefe de Gabinete

Decretos

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2421, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de retorno às aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e Estadual de ensino do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 65.849 de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19 e o Plano de retorno da Educação do Estado de São Paulo do dia 13 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 65 de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a realização das aulas presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual 65.597/2021, que ficam reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Pública e das instituições privadas de ensino;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 2400/2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública de ensino;

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o retorno das aulas e atividades escolares a partir de 02 de agosto de 2021 na forma on-line e, a partir de 09 de agosto de 2021 a retomada na modalidade presencial, dos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e Estadual, conforme as diretrizes estabelecidas pelo "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A capacidade das Unidades Escolares deverá estar em consonância às fases estabelecidas pelo Plano de Retorno do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica autorizado o retorno às aulas e atividades presenciais dos alunos matriculados na Educação Básica Municipal e Estadual de Santa Cruz da Conceição de acordo com o calendário escolar de cada Unidade Escolar, homologado pelos órgãos competentes, em consonância com o disposto no "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para o retorno às aulas e atividades presenciais as Unidades Escolares do Município de Santa Cruz da Conceição, até a data de início do retorno presencial, deverão apresentar diretamente no Departamento Municipal de Educação, para monitoramento dos órgãos competentes, o seguinte:

I - Termo de Ciência da Instituição (Anexo I), a fim de declarar o cumprimento das responsabilidades e obrigações referentes ao Plano de Retorno.

II – Plano de Retorno às aulas e atividades presenciais, conforme Anexo II, elaborado de acordo com Protocolo Sanitário (Anexo III) para retorno às aulas presenciais no Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 4º - O retorno às aulas e atividades presenciais nas Unidades Escolares do Ensino Público Municipal, deverá contar com medidas sanitárias e protocolos específicos para o combate ao Coronavírus, contribuindo com a retomada segura, gradual e essencial de tais atividades conforme Decreto Estadual nº 65.849 de 06 de julho de 2021.

Parágrafo 1º: A Creche Municipal continuará com suas atividades laborais de forma remota nesta fase do Plano São Paulo, retornando presencialmente a partir do dia 30 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º: As Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental I, funcionarão em horário normal, ficando suspenso o Período Integral para essa fase do Plano São Paulo.

Parágrafo 3º: A Escola Estadual do Município funcionará em horário normal respeitando o protocolo do Plano São Paulo.

Artigo 5º - A fiscalização quanto ao cumprimento do Protocolo Sanitário das Unidades Escolares, conforme Anexo III, será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 29 de julho de 2021.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

ANDRÉA CRISTINA LEITE DE FRANÇA
DIR. DEPTO JURÍDICO

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

AO DECRETO Nº 2421, DE 29 de julho de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA

Eu _____, como gestor da Unidade Escolar _____, declaro estar ciente das obrigações e responsabilidades da Instituição, seguindo os procedimentos e protocolos sanitários descritos no Anexo III deste Decreto Municipal.

Santa Cruz da Conceição, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura e Carimbo do Representante da Unidade Escolar

ANEXO II

PLANO DE RETORNO E ATIVIDADES PRESENCIAIS

1. AMBIENTE ESCOLAR

1.1. NOME DA UNIDADE ESCOLAR

1.2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ESCOLAR: CARGO – NOME

1.2.1. ATEDIMENTO (Conforme cumprimento das fases do Plano São Paulo)

( ) Educação Infantil – Creche Integral ( ) nº de Classes ( ) nº de alunos
( ) Educação Infantil – Creche Parcial ( ) nº de Classes ( ) nº de alunos
( ) Educação Infantil - Pré-Escola Integral ( ) nº de Classes ( ) nº de alunos
( ) Educação Infantil - Pré-Escola Parcial ( ) nº de Classes ( ) nº de alunos
( ) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - Parcial ( ) nº de Classes ( ) nº de alunos
( ) Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Integral ( ) nº de Classes ( ) nº de alunos
( ) Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Parcial ( ) nº de Classes ( ) nº de alunos
( ) Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Integral ( ) nº de Classes ( ) nº de alunos
( ) Ensino Médio – Parcial ( ) nº de Classes ( ) nº de alunos

2. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

2.1. ATIVIDADES EDUCACIONAIS

2.2. RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM

2.3. BUSCA ATIVA

2.4. EDUCAÇÃO INFANTIL

2.4.1. Cuidados com os espaços físicos, equipamentos e materiais.
2.4.2. Higienização dos brinquedos
2.4.3. Creches e pré-escolas
2.4.4. Ambiente de aprendizagem
2.4.5. Rotina

2.5. ENSINO FUNDAMENTAL

2.6. ATIVIDADES PRESENCIAIS E REMOTAS – ENSINO HÍBRIDO

2.6.1. Atividade presencial
2.6.2. Atividades remotas
2.6.3. Comprovação das atividades remotas

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

1. DEFINIÇÃO
O documento tem como proposta definir:
I – Estratégias de retorno às aulas e atividades escolares presenciais para a educação Básica.
II – Protocolos sanitários no ambiente escolar.
III–Protocolos para casos suspeitos dentro do ambiente escolar e medidas de encaminhamento.

2. ESTRATÉGIAS DE RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Para o retorno às Unidades Escolares públicas deverão seguir os seguintes protocolos:

I – Eventos que ocasionam aglomeração estão proibidos.
II – É recomendável adotar o ensino, não presencial combinado ao retorno gradual das aulas presenciais.
III - O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,00 metro entre as pessoas.
IV - As salas de leitura e salas de Informática podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,00 metro entre as pessoas e os protocolos de segurança.
V - Os intervalos ou recreios devem ser feitos com revezamento de turmas em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,00 metro entre as pessoas, para evitar aglomerações.
VI - Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,00 metro, preferencialmente ao ar livre.
VII - Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.
VIII - Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos com antecedência.
IX - Produzir materiais de comunicação para fixação nas dependências das instituições de ensino, com explicações de fácil entendimento sobre a prevenção da COVID-19.
X - Demonstrar a correta higienização das mãos e comportamentos positivos de higiene.
XI - Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.
XII - Orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura.

2.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

I – Disponibilizar orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades educacionais com as crianças, nas atividades remotas.
II - Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras.
III – As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições.

IV - Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores há risco de sufocamento.
V - Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.
VI - Fazer intervalos intercalados entre as turmas para reduzir a quantidade de crianças em um mesmo espaço.
VII - Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.
VIII - Separar as crianças em grupos ou turmas fixos e não misturá-las.

2.2. ENSINO FUNDAMENTAL
I – É obrigatório o uso de máscaras no ambiente escolar.
II - Organizar a entrada e a saída para evitar aglomerações.
III - Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios, respeitando o distanciamento de 1,00 metro e mantendo o uso de máscaras.
IV - Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,00 metro.
V - Priorizar, sempre que possível refeições prontas no prato.
VI - Refeitórios e cantinas devem garantir distanciamento de 1,00 metro nas filas e proibir aglomeração nos balcões utilizando sinalização no piso.

2.4. ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
2.4.1. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL
I – Orientar a limpeza frequente dos materiais de apoio com água e sabão e/ ou com álcool 70%.
II – Auxiliar o aluno na direção para a marcha, segurar no ombro, evitando o toque das mãos ou cotovelos de ambos.
III – Em caso de utilização de sistema de braile e outras formas de comunicação táteis recomenda-se a higienização das mãos com água e sabão e/ou com álcool 70%.

2.4.2. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA
I – Orientar os alunos a evitarem tocar suas faces durante a execução das aulas (libras).
II – Ampliar a higienização das mãos de forma adequada (água e sabão e/ou com álcool 70%) de hora em hora.
III – Se possível, pedir aos funcionários e alunos que utilizem máscaras com superfície transparente na região da boca.
IV – Caso necessário, realizar a higienização adequada de próteses auditivas.

2.4.3. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA
I – Deve-se lavar/higienizar as mãos dos alunos que se locomovem de forma independente ou parcialmente independente através da cadeira de rodas, de hora em hora, uma vez que tocam as rodas com frequência.
II – Apoios de braços, freios e joysticks (em casos de cadeiras de rodas motorizadas) devem ser higienizados com a mesma frequência, de forma adequada.
III – Equipamentos como cadeiras higiênicas, próteses corporais devem ser higienizadas previamente e após a utilização.
IV – As partes de metal da cadeira de rodas devem ser limpas com frequência, sempre com uso de luvas de borracha (não utilizar alvejantes para não danificar suas partes plásticas).

2.4.4. ALUNOS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA E/OU DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS
I – Priorizar a inserção desses alunos em grupos com menor número de alunos.
II – A higienização das mãos deve ser frequente, com a ajuda do acompanhante.
III – Realizar metodicamente a limpeza de saliva ou secreções respiratórias, com a utilização de luvas e lenços descartáveis.
IV – Em caso de manejos de crises comportamentais, retirar as demais pessoas do local, a fim de evitar possíveis contaminações por salivas ou lágrimas para um manejo adequado e acolhedor.

3. PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE ESCOLAR
I – Incentivar os alunos a lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, ao entrar e sair da sala de leitura e Informática e antes das refeições.
II - Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.
III – Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro. Obrigatório o uso de máscara dentro da instituição de ensino.
IV – Fazer uso dos EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.
V – É obrigatório higienizar as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), brinquedos e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário.
VI- Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.
VII – É obrigatório higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura e após o fechamento.
VIII – É obrigatório certificar-se de que o lixo seja removido e descartado com segurança e diariamente.
IX - Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.
X - Evitar o uso de ventilador e ar condicionado.
XI - Respeitar o distanciamento de 1,00 metro no atendimento ao público e, em caso de alta demanda, recomenda-se o agendamento prévio.
XII - Sempre que possível, utilizar marcação no piso para sinalizar o distanciamento de 1,00 metros.
XIII - Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.
XIV – É obrigatório aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.
XV - É recomendável afixar cartazes em locais visíveis sobre a obrigatoriedade do uso correto de máscaras faciais, cobrindo boca, e nariz.
XVI – Evitar o uso de bebedouros em que os usuários põem a boca diretamente no jato d´água, podendo utilizar garrafinhas ou copos individuais.

3.1. MERENDA ESCOLAR
I - Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos
II - Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.
III - Escalonar liberação para o almoço e refeições para garantir o distanciamento de 1,00 metro.
IV - Priorizar, sempre que possível refeições servidas nos pratos.
V - Quem serve o alimento não ajuda a criança a comer. Assim, evitaremos contaminação cruzada.
VI - Imediatamente após a saída de cada turma, a equipe da limpeza deverá desinfetar a mesa, cadeira e chão do espaço utilizado.

3.2. TRANSPORTE ESCOLAR
I - Adequar à lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre.
II - Realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.
III - Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.
IV - Sempre que possível circular com as janelas dos veículos abertas, para ventilação.

4. PROTOCOLOS DE MONITORAMENTO
4.1. PROTOCOLOS PARA CASOS SUSPEITOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO
I – Pais e responsáveis e profissionais escolares devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento.
II - O indivíduo pode apresentar os seguintes sintomas para caso suspeito de Síndrome Gripal (SG):
a) febre
b) calafrios
c) dor de garganta
d) dor de cabeça
e) tosse
f) coriza
g) distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos
h) em crianças, além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal
i) Na suspeita da Covid-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.
III - Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.
IV - Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro, isolado e bem ventilado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.
V - Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino.

VI - Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.
VII - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.

4.2. PROTOCOLOS PARA CASOS CONFIRMADOS DENTRO DO AMBIENTE ESCOLAR E MEDIDAS DE ENCAMINHAMENTO.
I – Devem afastar imediatamente do ambiente escolar e permanecer em isolamento domiciliar casos confirmados da Covid-19.
II – Participar de estratégias de afastamento e isolamento domiciliar dos casos confirmados, sejam eles alunos ou profissionais da educação, apoiando as famílias e reforçando as orientações dos órgãos competentes da saúde.
III – A escola deverá fazer o monitoramento de alunos e profissionais da educação faltosos e verificar junto à família ou responsável, o motivo da ausência.

Santa Cruz da Conceição, 29 de julho de 2021.

Fernanda Cristina da Costa Marchiori
Diretora do Depto de Educação e Cultura

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 29 de julho de 2021 pp. Adjudicou e Homologou certame licitatório nº 056/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2021, Processo nº 116/2021, destinado ao Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório e papelaria para as escolas do Município, em favor da empresa LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI CNPJ 31.383.238/0001-77 os itens 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44, 46, 47, 48, 49 e 50 pelo valor total de R$ 4.821,48.